

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA

1ª Edição
2021

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 528, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

EB: 64445.017016/2021-48

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB60-IR-07.001), 1ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFGS – EB60-IR-07.001), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 107-DECEx, de 8 de junho de 2016, e a Portaria nº 195-DECEx, de 8 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2021).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos Gerais	2º
Seção III	Das Áreas	3º / 4º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos	5º
Seção II	Das Vagas	6º / 7º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	8º
Seção II	Da Duração	9º
Seção III	Do 1º Ano/CFGS	10
Seção IV	Da Escolha da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS)	11
Seção V	Do 2º Ano/CFGS	12
Seção VI	Dos Documentos Curriculares	13
Seção VII	Do Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa	14
Seção VIII	Do Estágio Profissional Supervisionado dos CFGS Tecnólogos	15
Seção IX	Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar	16 / 21
Seção X	Do Regime Escolar	22 / 30
Seção XI	Do Regime Disciplinar	31 / 34
Seção XII	Do Corpo Docente e Discente	35 / 39
Seção XIII	Dos Deveres e dos Direitos do Aluno	40 / 42
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Efetivação e do Adiamento	43
Seção II	Do Trancamento	44
Seção III	Da Exclusão, do Desligamento e da Rematrícula	45 / 47
CAPÍTULO V	DAS UNIDADES ESCOLARES TECNOLÓGICAS DO EXÉRCITO	
Seção I	Da Destinação e da Estrutura	48 / 50
Seção II	Das Atribuições da OM	51
Seção III	Seção III – Das Atribuições do Comandante	52

Seção IV	Das Atribuições do Subcomandante	53
Seção V	Das Atribuições do Conselho de Ensino	54 / 57
Seção VI	Das Atribuições do Comandante da Subunidade Escolar	58
Seção VII	Dos Registros dos Atos de Admissão e Concessões	59 / 62
CAPÍTULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES	63 / 70
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) de carreira do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. Estas IR, quando utilizam os termos “aluno(s)”, “militar(es)”, ou “concludente(s)”, referem-se a militares de ambos os sexos.

Seção II
Dos Objetivos Gerais

Art. 2º Os CFGS têm por objetivos gerais:

I - habilitar o concludente a ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de Terceiro-Sargento e de Segundo-Sargento não-aperfeiçoado nas Organizações Militares (OM);

II - incentivar o culto às tradições e valores do EB; e

III - criar atitude favorável ao autoaperfeiçoamento profissional.

IV - graduar o concludente em tecnólogo nas áreas de interesse do Exército.

Seção III
Das Áreas

Art. 3º Os CFGS são divididos nas seguintes áreas:

I - Combatente;

II - Logística-Técnica;

III - Aviação;

IV - Saúde; e

V - Músico.

§1º A área combatente é destinada a candidatos do sexo masculino, aprovados em concurso de admissão.

§2º As demais áreas se destinam a candidatos de ambos os sexos, aprovados em concurso de admissão.

Art. 4º Os CFGS integram as Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, o grau superior em nível tecnológico e a modalidade de formação e graduação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Cursos

Art. 5º Os CFGS de carreira são os seguintes:

I - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Infantaria;

II - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Cavalaria;

III - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Artilharia;

IV - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Engenharia;

V - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Comunicações;

VI - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Intendência;

VII - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Manutenção de Comunicações;

VIII - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico – Manutenção de Armamento;

IX - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico – Manutenção de Viatura Automóvel;

X - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico – Mecânico Operador;

XI - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico – Manutenção de Viatura Blindada;

XII - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Saúde;

XIII - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Topografia;

XIV - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Música;

XV - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Aviação – Apoio; e

XVI - Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Aviação – Manutenção.

Seção II
Das Vagas

Art. 6º As vagas para os CFGS serão fixadas, anualmente, em portaria do Estado-Maior do Exército (EME) e serão preenchidas da seguinte forma:

I - para o 1º Ano/CFGS, por candidatos aprovados em concurso público de âmbito nacional, realizado de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das Áreas Geral, Músico e Saúde (IRCAM/CFGS – EB60-IR-14.001), aprovadas em portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx); e

II - para o 2º Ano/CFGS, de acordo com a aprovação no 1º Ano/CFGS, dentro dos percentuais estabelecidos pelo EME.

Art. 7º As vagas destinadas para militares de Nações Amigas são definidas pelo EME.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 8º Os CFGS funcionam nos seguintes Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e OM:

I - Escola de Sargentos das Armas (ESA), para os cursos citados nos incisos I a V do art. 5º;

II - Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), para os cursos citados nos incisos VI a XIV do art. 5º;

III - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), para os cursos citados no inciso XV e XVI do art. 5º; e

IV - Unidades Escolares Tecnológicas do Exército (UETE), de acordo com o art. 48 destas IR.

Seção II
Da Duração

Art. 9º Os CFGS terão duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, divididos em 2 (dois) anos consecutivos e com as seguintes especificações:

I - Primeiro Ano (1º Ano):

a) com duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se até 2 (duas) semanas de recesso escolar no meio do ano letivo e 4 (quatro) semanas de trânsito ou recesso escolar no final do 1º Ano;

b) aos Alunos aprovados, que realizaram o 1º Ano em guarnição diferente da qual se localiza o Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) onde realizará o 2º Ano, serão concedidos 30 (trinta) dias de trânsito; e

c) aos Alunos aprovados, que realizaram o 1º Ano na mesma guarnição onde se localiza o Estabelecimento de Ensino no qual realizarão o 2º Ano, serão concedidos 48 horas de trânsito e 28 dias de recesso escolar, a fim de que as atividades escolares de todos os discentes iniciem na mesma data.

II - Segundo Ano (2º Ano): para os Alunos aprovados no 1º Ano, com duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em 48 (quarenta e oito) semanas – incluindo o Estágio Profissional Supervisionado (EPS) –, reservando-se até 2 (duas) semanas de recesso escolar no meio do ano letivo e 4 (quatro) semanas de férias regulamentares, concedidas imediatamente após a promoção a Terceiro-Sargento.

Seção III
Do 1º Ano/CFGS

Art. 10. O 1º Ano/CFGS tem por objetivo formar o combatente individual básico.

Parágrafo único. As competências a serem desenvolvidas durante o 1º Ano/CFGS são estabelecidas no Perfil Profissiográfico de cada QMS.

Seção IV
Da Escolha de QMS

Art. 11. A escolha da QMS será realizada com base na classificação obtida pelo Aluno ao final do 1º Ano/CFGS, podendo ser realizada com base na Nota de Classificação Parcial (NCP) obtida pelo Aluno no decorrer de período preestabelecido em Plano Geral de Ensino (PGE) e Ordem de Ensino da ESA, a fim de atender a medidas administrativas relativas à movimentação.

§ 1º Os Alunos realizarão o cadastro da escolha de QMS das áreas Combatente e Logística-Técnica, cabendo à ESA a consolidação e a divulgação do resultado final.

§ 2º As QMS de Músico e Saúde constituem-se exceção, não participando do processo de escolha de QMS.

§ 3º Os Alunos tomarão conhecimento, nas UETE, da Nota de Classificação Parcial (NCP), de sua classificação parcial e da distribuição de vagas por QMS.

§ 4º As vagas destinadas às QMS Aviação serão preenchidas pelos Alunos do 1º Ano/CFGS (exceto das QMS Músico e Saúde), voluntários e considerados aptos na Inspeção de Saúde Específica (IS Epcf) e na Avaliação Psicológica (Avl Psc), a serem realizadas durante o 1º Ano/CFGS.

§ 5º Para o estabelecimento do universo de Alunos das QMS Aviação, além do voluntariado e da aprovação na IS Epcf e na Avl Psc, aplicar-se-ão critérios a serem regulados pelo PGE e/ou Ordem de Ensino do 1º Ano/CFGS, elaborados pela ESA.

§ 6º Os Alunos que não forem voluntários para a realização da IS Epcf e da Avl Psc não poderão concorrer a uma vaga nas QMS Aviação, devendo escolher outra QMS da área Combatente ou da área Logística-Técnica, levando-se em conta a classificação final do 1º Ano/CFGS ou NCP.

§ 7º Os Alunos que forem considerados aptos na IS Epcf e na Avl Psc deverão, obrigatoriamente, concorrer a uma vaga nas QMS Aviação.

§ 8º Aqueles que excederem ao número de vagas da QMS Aviação concorrerão a uma das outras vagas das QMS das áreas Combatente ou Logística-Técnica, levando-se em conta a classificação final do 1º Ano/CFGS ou NCP.

§ 9º Os Alunos que forem considerados inaptos na IS Epcf e/ou na Avl Psc, não poderão concorrer a uma vaga nas QMS Aviação, devendo escolher outra QMS da área Combatente ou da área Logística-Técnica, levando-se em conta a classificação final do 1º Ano/CFGS ou NCP.

§ 10. A NCP, a classificação dos Alunos por QMS e a Nota do 1º Ano/CFGS (N1) serão publicadas em aditamentos aos boletins internos da ESA, para posterior remessa às UETE e aos Estb Ens de formação, que, por sua vez, publicarão em seus boletins internos.

§ 11. Não será concedido trancamento de matrícula ao Aluno que não for atendido em sua principal opção de QMS e que alegou este motivo para o trancamento.

§ 12. As disciplinas que irão compor a NCP e os pormenores da sistemática relativa à escolha de QMS serão regulados pela ESA em seu PGE e Ordem de Ensino.

Seção V
Do 2º Ano/CFGS

Art. 12. O 2º Ano/CFGS tem por objetivo habilitar o Aluno a ocupar cargos e desempenhar funções dentro de sua QMS.

Parágrafo único. As competências a serem desenvolvidas nesse período do CFGS são estabelecidas no Perfil Profissiográfico de cada QMS.

Seção VI
Dos Documentos Curriculares

Art. 13. A documentação curricular compõe-se dos Perfis Profissiográficos, dos Planos de Disciplinas (PLADIS), dos Planos Integrados de Disciplinas (PLANID) e dos Quadros Gerais de Atividades Escolares (QGAEs), que estabelecem o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que serão desenvolvidos nos cursos.

§1º Os perfis profissiográficos serão confeccionados pela ESA, pela EsSLog e pelo CIAvEx, analisados pela Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) e submetidos à aprovação do DECEx.

§2º Os demais documentos de currículo do 1º Ano/CFGS serão elaborados ou alterados pela ESA e submetidos à aprovação da DETMil.

§3º Os demais documentos de currículo do 2º Ano/CFGS serão elaborados ou alterados pela ESA, EsSLog e CIAvEx e submetidos à aprovação da DETMil.

Seção VII
Do Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa

Art. 14. O Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa (EPECT) tem por finalidade primordial a complementação do ensino, no que concerne à adaptação do futuro sargento às peculiaridades da OM em que for classificado por término de curso.

§1º O EPECT deverá ser desenvolvido de acordo com os seguintes preceitos:

I - ter como foco os aspectos práticos que complementem as disciplinas curriculares;

II - conter, de acordo com a necessidade de capacitação, em sua programação, estágios técnicos, de curta duração, referentes a materiais de alta complexidade, com os quais o futuro sargento vai se deparar; e

III - a programação poderá ocorrer:

a) por meio do Programa de Instrução Militar (PIM), mediante proposta ao Comando de Operações Terrestres (COTER);

b) por Pedido de Cooperação de Instrução (PCI); ou

c) por uma programação mista (PIM/PCI), de acordo com as peculiaridades de cada Estb Ens.

§ 2º O EPECT poderá ser realizado, em parte, no próprio Estb Ens, particularmente quando se tratar de estágios técnicos sobre assuntos não abordados nas disciplinas curriculares.

§ 3º O DECEx coordenará com o COTER, com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com os Comandos Militares de Área (C Mil A) as atividades necessárias à execução do EPECT.

Seção VIII
Do Estágio Profissional Supervisionado dos CFGS Tecnológos

Art. 15. O Estágio Profissional Supervisionado (EPS) dos CFGS será realizado na ESA, EsSLog e CIAvEx durante o 2º Ano/CFGS.

Parágrafo único. Constarão, do EPS, atividades de prática supervisionada, tais como serviço de escala, manobras escolares, estágios de corpo de tropa e instruções especiais, dentre outras.

Seção IX
Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar

Art. 16. A avaliação da aprendizagem será realizada de acordo com o estabelecido nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem (NIAA) do CFGS e dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 1º As provas formais do 1º Ano/CFGS deverão ser realizadas, simultaneamente, pelas UETE, na mesma data/hora (hora de Brasília).

§ 2º As provas formais de cada disciplina do 1º Ano/CFGS deverão ser elaboradas pela ESA e remetidas às UETE, com os gabaritos para a correção.

§ 3º As UETE, após a correção da prova formal, realizarão o lançamento dos resultados no sistema de notas informatizado, para consolidação e cálculo da nota do 1º Ano/CFGS de cada Aluno.

Art. 17. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do Aluno nos conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, bem como sua aptidão moral e física.

Art. 18. O discente é considerado aprovado quando, além de atender a outras especificações contidas no Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - obtiver nota de ano/nota final de curso (NA)/(NFC) igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), respectivamente, em cada disciplina curricular;

III - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), respectivamente, nas Situações Integradoras (SI) dos módulos (PI);

IV - for considerado recuperado na disciplina, bem como nas Avaliações de Integração (AI) dos módulos;

V - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou menção BOM (B) na Nota de Avaliação Atitudinal (NAA);

VI - for considerado APTO no EPS; e

VII - obtiver a menção APTO no Trabalho Científico (TC), tendo o entregue no prazo estipulado pelo Estb Ens.

§ 1º Ao término do 1º Ano/CFGS, haverá uma classificação geral dos Alunos, dentro da QMS, em ordem decrescente da nota final, expressa com 3 (três) casas decimais e com menção.

§ 2º Ao término do 2º Ano/CFGS, a escolha das OM, por parte dos **concludente**s, preferencialmente se dará de acordo com a classificação final dentro de cada QMS, podendo ser realizada com classificação parcial obtida pelo Aluno ao final do período preestabelecido em PGE, caso seja necessário atender a medidas administrativas relativas à movimentação.

§ 3º Não poderá haver empate na classificação geral.

§ 4º Em caso de igualdade nos resultados finais de dois ou mais **concludente**s, os cálculos deverão ser refeitos, adotando-se maior número de casas decimais.

§ 5º Se persistir o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 6º O TC será objeto de avaliação, cujas condicionantes serão detalhadas em Ordem de Ensino específica de cada Estabelecimento de Ensino.

§ 7º A avaliação da disciplina Treinamento Físico Militar (TFM), no 1º e 2º Ano/CFGS, será regulada em portaria específica do DECEx que estabelece o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED/CFGS).

Art. 19. O Aluno que não atingir a nota mínima prevista em cada disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o Aluno será submetido à avaliação de recuperação e, caso obtenha nota maior ou igual a cinco, será considerado aprovado e receberá a nota final da disciplina 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a nota anterior nesta avaliação, com exceção da Disciplina TFM, que é normatizada na Portaria do DECEx que estabelece o PED/CFGS.

§ 2º A recuperação da aprendizagem não poderá consumir carga horária da disciplina ou de outra disciplina e a programação deverá ser publicada em Boletim Interno (BI) do Estb Ens ou da OM.

Art. 20. O desenvolvimento e a avaliação dos conteúdos atitudinais será conduzida de acordo com o preconizado nas Normas Internas para o Desenvolvimento e a Avaliação dos Conteúdos Atitudinais do CFGS (NIDACA/CFGS).

§ 1º No 1º Ano/CFGS, a avaliação dos conteúdos atitudinais terá caráter formativo, devendo as UETE remeterem a documentação pertinente para o Estb Ens de destino dos Alunos.

§ 2º No 2º Ano/CFGS, a avaliação vertical dos conteúdos atitudinais terá caráter somativo, de acordo com NIDACA/CFGS.

Art. 21. O discente é considerado reprovado no ano de formação quando não atender a uma ou mais condicionantes previstas nos art. 18 e 19.

§ 1º O Aluno reprovado será, ainda, submetido ao Conselho de Ensino, de acordo com o prescrito nas normas internas de cada Estb Ens.

§ 2º Não haverá dependência, no CFGS, em qualquer disciplina cursada ou TC.

Seção X
Do Regime Escolar

Art. 22. O ensino nos CFGS será desenvolvido de acordo com as leis, regulamentos, diretrizes e normas que regulam a atividade do ensino no EB.

Art. 23. O ano escolar, para as UETE, abrange o 1º Ano/CFGS, recesso escolar e o período de trânsito a ser concedido aos Alunos.

Parágrafo único. O desenvolvimento do ano escolar do 1º Ano/CFGS será regulado em PGE elaborado pela ESA, não devendo se computar períodos de férias regulamentares.

Art. 24. As datas de início e término dos 1º e do 2º Ano/CFGS serão fixadas em portaria pelo DECEx, mediante proposta da ESA.

Art. 25. O regime adotado será de internato em todas as UETE e Estb Ens.

Art. 26. Os Alunos não participarão das atividades operacionais das UETE durante o 1º Ano/CFGS.

Art. 27. A duração do tempo de aula das disciplinas e das demais atividades escolares será, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos, devendo constar no PGE da ESA, da EsSLog e do CIAvEx.

Art. 28. A frequência dos Alunos aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo considerado ato de serviço.

Art. 29. O Aluno perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividade escolar que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O limite máximo de pontos perdidos no ano letivo, para efeito de exclusão, é de 25% do número total de tempos de aulas, instruções, trabalhos escolares e complementações de ensino, previstos nos QGAEs de cada curso.

§ 2º O Aluno perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo (trinta pontos), quando não justificada.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo Aluno será publicado, mensalmente, no BI do respectivo Estb Ens ou UETE.

§ 4º A ESA, a EsSLog e o CIAvEx deverão incluir, em seu PGE, o número total de pontos que o Aluno poderá perder por ano letivo, de acordo com o total de tempos de instrução previstos.

Art. 30. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor ou monitor poderá dispensar qualquer Aluno de atividades escolares;

II - no caso de o Aluno chegar atrasado, caberá ao instrutor, após avaliar a justificativa do Aluno e o(s) objetivo(s) da instrução a ser(em) atingido(s), considerar que seja lançada ou não a falta à atividade escolar; e

III - a responsabilidade pela classificação das faltas, em justificadas (J), não justificadas (NJ), ou que não acarretam perda de ponto(s), será do Comandante (Cmt) do Curso ou da Subunidade (SU) Escolar, após análise das propostas de classificação de faltas remetidas pelos Comandantes de Pelotões, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada, e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o discente que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. estiver em visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado;

2. estiver com prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

3. ausentar-se da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;

4. estiver em consulta odontológica em caso de urgência ou autorizado;

5. comparecer, devidamente encaminhado por prescrição médica ou em caso de urgência, à Organização Civil de Saúde (OCS) ou militar;

6. encontrar-se baixado a hospital;

7. encontrar-se doente em casa, fato este comprovado por médico militar;

8. encontrar-se cumprindo punição fora do Estb Ens/UETE;

9. não regressar de licenciamento por motivo justificado;

10. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt Estb Ens/UETE, por motivo de serviço ou de força maior;

11. faltar à atividade em decorrência de acidente em serviço; e

12. faltar por outros motivos, considerados como de força maior, a juízo do Cmt Estb Ens/ UETE.

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o discente que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

c) o discente não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário, escalado em BI;

2. serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3. à disposição da Justiça, exceto quando estiver preso;

4. dispensado para doação de sangue, aprovada pelo Cmt CA/SU Escolar;

5. dispensado por motivo de luto;

6. em realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;

7. entrevista na Seção Psicopedagógica;

8. designado, pelo Estb Ens para representação, realizando treinamento ou participando de competições; e

9. amparado por motivo de força maior, mediante proposta do Cmt CA/SU Escolar e por decisão do Cmt Estb Ens/UETE.

Seção XI
Do Regime Disciplinar

Art. 31. Ao ingressar na UETE, todo Aluno é classificado no comportamento "BOM".

Art. 32. O Aluno é militar e, portanto, está sujeito ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e ao Código Penal Militar.

Parágrafo único. No CFGS, as Normas de Aplicação de Sanção Escolar (NASE) orientam o enquadramento das transgressões previstas no RDE.

Art. 33. O Aluno que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições previstas no Estatuto dos Militares e no RDE, sendo os fatos comprovados em sindicância instaurada pela autoridade militar competente e após apreciação do Conselho de Ensino, será desligado.

Art. 34. São conferidas aos Alunos as recompensas previstas no RDE, conforme julgamento a ser realizado pelo Cmt SU e por decisão do Cmt Estb Ens/UETE.

Seção XII
Do Corpo Docente e Discente

Art. 35. O corpo docente é composto pelo Cmt e Diretor de Ensino, pelo Subcomandante e Subdiretor de Ensino, pelo Cmt SU Escolar, pelos instrutores e monitores.

Art. 36. Os instrutores e monitores do CFGS são oficiais, subtenentes e sargentos no exercício dessas funções, nomeados por ato do DGP para a ESA, EsSLog e CIAvEx e por ato do respectivo C Mil A para as UETE.

Art. 37. São atribuições dos instrutores e monitores:

I - ministrar a disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, os regulamentos, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento da disciplina a seu encargo;

III - participar na preparação de material didático sob a sua responsabilidade e em projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IV - planejar o ensino considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos

construídos;

V - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos da aprendizagem previstos para a disciplina;

VI - acompanhar efetivamente o rendimento escolar do Aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

VII - planejar e orientar o estudo preliminar da disciplina que lhe cabe ministrar;

VIII - primar pelo autoaperfeiçoamento nos aspectos didático-pedagógicos e técnicos das disciplinas;

IX - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos Alunos;

X - fiscalizar a aplicação e corrigir as provas formais;

XI - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas;

XII - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

XIII - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o uso de termos vulgares;

XIV - empenhar-se em seu autoaperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XV - destacar-se pelo exemplo, devendo, para isto, realizar atividades com os Alunos, tais como: TFM, marchas, patrulhas e exercícios de tiro; e

XVI - cumprir as demais atribuições previstas nas Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes do Ensino e nas Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA).

Art. 38. O Corpo Docente participará, anualmente, dos Estágios de Atualização Pedagógica (ESTAP), de acordo com o previsto em PGE de cada Estb Ens.

Art. 39. O Corpo Discente é constituído pelos Alunos matriculados nos CFGS.

Seção XIII
Dos Deveres e dos Direitos do Aluno

Art. 40. São deveres do Aluno:

I - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes, respeitar e preservar a hierarquia e a disciplina militar;

II - participar de todas as atividades presenciais e não presenciais previstas;

III - esforçar-se na construção do próprio conhecimento, por meio de estudos, pesquisas e participação efetiva nas atividades de ensino;

IV - dedicar-se ao autoaperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

V - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores;

VI - contribuir para o prestígio dos CFGS;

VII - conduzir-se com probidade em todas as atividades e circunstâncias;

VIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

IX - cooperar para a conservação do material e das instalações dos Estb Ens;

X - dedicar-se aos estudos, gerindo sua aprendizagem; e

XI - empenhar-se para o fiel cumprimento das missões recebidas.

Art. 41. São direitos do Aluno:

I - os previstos no Estatuto dos Militares, na legislação em vigor e em normas próprias;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, na forma da legislação vigente;

IV - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto nestas IR e no R-126;

V - reunir-se com outros Alunos para organizar, dentro da UETE e nos Estb Ens, agremiações de cunho exclusivamente cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor de Ensino;

VI - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação em vigor; e

VII - remuneração, conforme legislação específica.

Art. 42. O Aluno do CFGS é hierarquicamente equiparado a cabo, sem precedência hierárquica sobre este, na forma prescrita no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Efetivação e do Adiamento de Matrícula

Art. 43. A efetivação e o adiamento de matrícula são regulados pelas IRCAM/CFGS.

Seção II
Do Trancamento

Art. 44. O trancamento de matrícula do Aluno poderá ser concedido uma única vez, durante o CFGS, a pedido ou **ex officio.**

§ 1º Em ambos os casos, o Aluno deverá ser encaminhado ao Médico Perito (MP) ou Junta

de Inspeção de Saúde (JIS) para IS.

§ 2º É motivo para trancamento de matrícula a pedido:

I - a necessidade particular do Aluno, desde que devidamente comprovada e considerada justa pelo Cmt Estb Ens/UETE.

§ 3º São motivos para trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em IS por MP ou JIS, que considere o Aluno incapaz temporariamente por mais de 30 (trinta) dias a permanecer no curso, desde que confirmado em sindicância que a doença ou lesão que acometa o Aluno não seja preexistente à data da matrícula no curso.

§ 4º Será desligado do CFGS, permanecendo adido ao Estb Ens/UETE, o Aluno que tiver trancada sua matrícula **ex officio** por necessidade de tratamento de saúde própria, desde que o acidente ou doença tenha relação de causa e efeito com o serviço, devidamente comprovado em Sindicância e/ou Documento Sanitário de Origem (DSO).

§ 5º Será desligada do CFGS, permanecendo adida ao Estb Ens/UETE, a discente que tiver sido constatada sua gravidez, devidamente comprovada em Sindicância e/ou Documento Sanitário de Origem (DSO).

§ 6º Será excluído e desligado o Aluno que tiver trancada sua matrícula a pedido deferido pelo Diretor de Ensino.

§ 7º Será excluído e desligado, permanecendo encostado ao Estb Ens/UETE unicamente para fins de tratamento do problema de saúde, o Aluno que tiver sua matrícula trancada **ex officio**, caso o acidente ou doença não tenha relação de causa e efeito com o serviço, devidamente comprovado em sindicância e que for julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército.

§ 8º O Cmt Estb Ens/UETE, após ouvir o médico da sua OM e se julgar pertinente, poderá permitir que o tratamento seja feito e custeado com recursos próprios do Aluno, desde que o interessado requeira, especificando o local e os meios disponíveis, e apresente um termo assinado com duas testemunhas isentando a União de quaisquer responsabilidades pelas consequências do tratamento.

§ 9º O Ch DECEx poderá, a seu critério e em caráter excepcional, conceder um segundo trancamento de matrícula.

§ 10. Não será concedido trancamento de matrícula, a pedido, ao Aluno antecipadamente reprovado.

Seção III
Da Exclusão, do Desligamento e da Rematrícula

Art. 45. É desligado do curso e excluído do estado efetivo o Aluno que:

I - concluir o CFGS com aproveitamento;

II - não atender as condicionantes previstas no art. 18 destas IR.

III - tiver deferido pelo Cmt Estb Ens/UETE o seu pedido de desligamento do CFGS;

IV - ingressar no comportamento "Mau" ou no “Insuficiente” e não tiver tempo hábil para voltar ao comportamento “Bom” até o final do 2º Ano/CFGS;

V - for julgado, em IS, incapaz definitivamente para o serviço do Exército;

VI - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o 1º Ano ou 2º Ano/CFGS, conforme previsto no § 1º do art. 29 destas IR;

VII - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

VIII - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

IX - cometer transgressão disciplinar, conforme estipulada no art. 33 destas Instruções;

X - falecer;

XI - tiver sua matrícula anulada em virtude de doença ou lesão preexistente à data da matrícula;

XII - descumprir o compromisso de não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável ao longo da formação, sendo sua matrícula cancelada, e em consequência excluído e desligado;

XIII - tiver seu trancamento de matrícula a pedido deferido pelo Estb Ens/UETE;

XIV - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, tiver sido julgado “Apto para Serviço do Exército” em IS, podendo ser concedida rematrícula caso atendidos os demais requisitos destas IR; e

XV - a discente, que teve matrícula trancada ex officio por constatação de gravidez, após decorrido os prazos de licença regulamentares, podendo ser concedia uma segunda matrícula caso atendidos os demais requisitos destas IR.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII e XV deste artigo deverão estar apoiadas em sindicância, a fim de assegurar ao Aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O Aluno que for contraindicado (incapaz definitivamente) a permanecer no curso em virtude de doença ou lesão preexistente à data da matrícula, confirmada em sindicância, terá a sua matrícula anulada, sendo em consequência excluído e desligado.

§ 3º No caso previsto no inciso V, deste artigo, se a causa da incapacidade definitiva estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será garantido o encostamento ao Estb Ens/UETE unicamente para fim de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, até o seu restabelecimento.

§ 4º Ainda no caso previsto no inciso V deste artigo, se a causa da incapacidade definitiva estiver enquadrada em uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei nº 6.880/80, permanecerá adido ao Estb Ens/UETE de origem até o encerramento do processo administrativo de reforma, quando será desligado.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e nos casos em que o Aluno tenha sido julgado incapaz temporariamente após um ano de contínuo tratamento, o Comandante do Estb Ens/UETE solicitará a agregação do Aluno enquanto tramita o processo de reforma, conforme legislação vigente.

§ 6º Exceto nos casos previstos nos incisos I e X deste artigo, o Aluno deverá ser submetido à IS, a fim de verificar seu estado sanitário por ocasião de seu desligamento.

§ 7º Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV, VI a IX, XI a XIII e XV, quando o Aluno excluído e desligado for julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, em IS, será garantido o encostamento ao Estb Ens unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade ou restrição, em Organização Militar de Saúde (OMS), até o seu restabelecimento.

§ 8º O desligamento do CFGS será efetuado simultaneamente com a exclusão do Aluno do estado efetivo do Estb Ens/UETE.

Art. 46. O Aluno desligado, exceto por motivo de falecimento, terá sua situação perante o serviço militar regulada conforme previsto no Estatuto dos Militares e na Lei do Serviço Militar.

Art. 47. O Cmt Estb Ens/UETE poderá conceder a rematrícula ao ex-Aluno que a requeira, desde que:

I - a exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula concedido durante a realização do 1º ou 2º Ano/CFGS;

II - seja considerado apto em nova IS e novo EAF antes do início do período considerado;

III - o requerimento de solicitação de rematrícula dê entrada no Estb Ens ou na UETE até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do 1º ou 2º Ano/CFGS, a fim de permitir que sejam realizados uma nova IS e um novo EAF antes do início do CFGS;

IV - atenda os requisitos para ingresso nas Forças Armadas previstos na Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterados pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

§ 1º O Aluno que obtiver o deferimento do trancamento de matrícula a pedido deverá retornar ao CFGS, caso requeira, imediatamente no ano seguinte ao trancamento concedido.

§ 2º O Aluno rematriculado deverá realizar todas as atividades de ensino e avaliações previstas para o ano letivo de sua rematrícula.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de persistência de problemas de saúde, a critério do Cmt Estb Ens/UETE, poderá ser concedida rematrícula ao ex-Aluno que requeira, dentro do prazo constante no inciso III deste artigo, para realizar o curso que se iniciará em até A+3 (considerando "A" o ano do trancamento), mesmo que o ex-Aluno não atenda a condição no que diz respeito ao limite de idade.

§ 4º Ao ser rematriculado, o aluno manterá os seus registros disciplinares que possuía no momento em que foi efetivado o trancamento da matrícula.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES ESCOLARES TECNOLÓGICAS DO EXÉRCITO

Seção I
Da Destinação e da Estrutura

Art. 48. As UETE destinadas à formação dos sargentos de carreira são as seguintes:

I - 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (1º GAAAe);

II - 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve de Montanha (4º GAC L Mth);

III - 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz);

IV - 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB);

V - 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth);

VI - 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC);

VII - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (13º RC Mec);

VIII - 14º Grupo de Artilharia de Campanha (14º GAC);

IX - 23º Batalhão de Caçadores (23º BC);

X - 23º Batalhão de Infantaria (23º BI);

XI - 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB);

XII - 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz); e

XIII - 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BE Cmb).

Art. 49. A UETE com encargos de formação dos sargentos de carreira é uma Unidade que, além das suas missões normais, contribui para a formação dos sargentos do EB, sendo responsável pela condução do 1º Ano dos CFGS e mantendo vinculação técnico-pedagógica com o DECEx, com a DETMil e com a ESA.

Parágrafo único. Aplicam-se, às UETE, o prescrito no R-126 e nas demais normas relacionadas às atividades do ensino.

Art. 50. A estrutura das UETE passará a contar com:

I - uma SU Escolar, cuja constituição será regulada no Quadro de Cargos Previstos (QCP); e

II - um Conselho de Ensino, assim constituído:

a) Subcomandante;

b) Chefe da 3ª Seção;

c) Chefe da 1ª Seção (Secretário do Conselho);

d) Comandante da Subunidade Escolar; e

e) outros componentes, convocados em BI, se for o caso.

Parágrafo único. A SU Escolar é a fração da UETE responsável pela execução das atividades administrativas e de ensino relativas ao 1º Ano/CFGS.

Seção II
Das Atribuições da OM

Art. 51. São atribuições das UETE:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, de acordo com as diretrizes emanadas pela ESA e conforme o PGE daquela Escola, fornecendo informações aos escalões superiores sobre as atividades de ensino do 1º Ano/CFGS;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, pelo R-126 e pelas normas e IR que regram o CFGS;

III - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo as normas do DECEx, sem prejuízo das funções escolares;

IV - cumprir o planejamento escolar elaborado pela ESA;

V - preencher, no ano A-1, o Sistema de Planejamento Orçamentário (SIPO) com a previsão das necessidades do pagamento de gratificação de representação e do Custo Aluno-Curso, para o ano A, submetendo-as à aprovação do DECEx;

VI - cumprir o calendário de visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DECEx, DETMil e ESA;

VII - elaborar e remeter para a ESA o BI que publicou a matrícula dos Alunos no 1º Ano/CFGS;

VIII - propor à ESA sugestões de alterações no PGE;

IX - coordenar a escolha das QMS, fazendo com que os Alunos acessem o sistema informatizado e realizem o cadastramento das opções de escolha de QMS; e

X - após o término do 1º Ano/CFGS, remeter à ESA o respectivo relatório, bem como todos os registros da vida escolar dos Alunos.

Seção III
Das Atribuições do Comandante

Art. 52. Compete ao Comandante e Diretor de Ensino das UETE as atribuições conferidas pela legislação vigente aos Comandantes de Unidade, no que for aplicável, e ainda:

I - gerir o ensino, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades educacionais;

III - realizar a orientação para escolha de QMS;

IV - ministrar a aula inaugural do curso, conforme previsto no PGE;

V - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

VI - cumprir as demais atribuições previstas no R-126;

VII - cadastrar, junto ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), o usuário do Sistema de Atos de Pessoal (**e-Pessoal**);

VIII - informar à ESA, quando da apresentação dos candidatos para o início do ano letivo, sobre a necessidade de recompletamentos de eventuais vagas;

IX - implantar os Alunos no Sistema Integrado de Administração de Pagamento de Pessoal do Centro de Pagamento do Exército (SIAPPES/CPEx);

X - elaborar os processos de admissão e desligamento de Alunos, para remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XI - matricular os candidatos selecionados, mediante publicação em BI, após a apresentação na UETE e incluí-los no efetivo da SU Escolar;

XII - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas IR;

XIII - excluir, desligar e conceder rematrícula aos Alunos, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas IR;

XIV - designar, em BI, a Comissão de Recepção dos Alunos (CRA) e a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentação (CRECODOM):

a) a CRA tem a finalidade de recepcionar o candidato por ocasião de sua apresentação na UETE para início do curso; e

b) a CRECODOM tem a finalidade de conferir toda a documentação prevista nas IRCAM, necessária à matrícula.

XV - recolher as indenizações referentes aos manuais adquiridos pelos Alunos e necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nos PLADIS, conforme prescrevem as normas da administração pública, quando for o caso;

XVI - mandar publicar em BI o resultado das provas formais realizadas pelos Alunos;

XVII - preparar a documentação sobre a vida escolar dos Alunos, previstas em PGE, remetendo à ESA, EsSLog e CIAvEx, para a realização do 2º Ano/CFGS;

XVIII - publicar em BI, para cada Aluno, a nota final do 1º Ano/CFGS, a designação da QMS e do Estb Ens para o 2º Ano/CFGS, recebidas da ESA.

XIX - elaborar as alterações dos Alunos ao final do 1º Ano/CFGS, remetendo-as aos Estb Ens responsáveis pelo 2º Ano/CFGS;

XX - remeter o Custo-Aluno-Curso do 1º Ano/CFGS aos Estb Ens responsáveis pelo desenvolvimento do 2º Ano/CFGS;

XXI - informar, diretamente e com brevidade, às Unidades de origem de militares das demais Forças Singulares e das Forças Auxiliares, a data de sua apresentação e inclusão no Exército;

XXII - conceder trânsito aos Alunos, na forma da legislação vigente e conforme regulado em PGE; e

XXIII - excluir os Alunos desligados do 1º Ano/CFGS, por motivo de trancamento de matrícula, do SIAPPES/CPEx.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino, devendo publicá-las em boletim da OM.

Seção IV
Das Atribuições do Subcomandante

Art. 53. Compete ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Comandante em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas em BI;

II - presidir as reuniões do Conselho de Ensino;

III - apresentar ao Cmt os pareceres do Conselho de Ensino, para apreciação e aprovação; e

IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares.

Seção V
Das Atribuições do Conselho de Ensino

Art. 54. Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no tocante a:

I - organização das atividades ligadas ao ensino;

II - aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência;

III - validação das condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - estudos e apreciações de outros assuntos, a critério do Diretor de Ensino; e

V - julgar os casos de inabilitação escolar.

Art. 55. O Conselho de Ensino reunir-se-á por determinação do Diretor de Ensino, sendo publicada, em BI, a data, a hora, o local, a pauta da reunião e sua constituição.

Art. 56. As notas para publicação em BI, referentes à convocação do Conselho e a ata da reunião, são de responsabilidade do Secretário do Conselho.

Art. 57. O Secretário do Conselho de Ensino tem as seguintes atribuições:

I - elaborar a nota para publicação em BI da convocação do Conselho de Ensino;

II - convocar os integrantes do Conselho de Ensino;

III - secretariar a reunião do Conselho de Ensino;

IV - elaborar a ata da reunião do Conselho de Ensino, conforme orientação do Subdiretor de Ensino; e

V - apresentar ao Subdiretor de Ensino a ata da reunião do Conselho de Ensino para análise.

Seção VI
Das Atribuições do Comandante da Subunidade Escolar

Art. 58. Compete ao Comandante da SU Escolar:

I - assistir ao Diretor de Ensino no que concerne à programação, controle e avaliação das atividades de ensino, no âmbito da SU Escolar;

II - responsabilizar-se junto ao Comando da UETE na fiscalização do material e instalações da subunidade, zelando pela sua conservação;

III - assessorar o Diretor de Ensino na aplicação dos princípios de justiça e de disciplina, de acordo com o RDE;

IV - desenvolver nos Alunos valores e atitudes inerentes da profissão militar;

V - zelar pela disciplina dos Alunos;

VI - exercer a supervisão escolar sobre as atividades de ensino;

VII - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas da SU Escolar, assegurando a coordenação e a integração de todas as atividades de ensino;

VIII - elaborar, e submeter à aprovação do Diretor de Ensino, o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) ou Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ) da SU Escolar;

IX - cumprir o planejamento de ensino elaborado pela ESA;

X - zelar pelo espírito de corpo da SU Escolar;

XI - orientar os instrutores e monitores sobre as melhores práticas para a condução das instruções;

XII - cumprir as diretrizes, normas e a legislação de ensino; e

XIII - cumprir as demais atribuições previstas para Cmt SU em outros regulamentos e no PGE.

Seção VII
Do Registro dos Atos de Admissão e Concessões

Art. 59. As UETE submeterão ao TCU, por intermédio do Comando do Exército e utilizando o Sistema de Atos de Pessoal (**e-Pessoal**), as informações relativas aos seguintes atos:

I - admissão de militar;

II - desligamento;

III - restabelecimento de admissão;

IV - cancelamento de concessão;

V - pensão; e

VI - reforma, quando for o caso.

§ 1º O **e-Pessoal** tem foco na qualidade dos dados e na verificação automática, já na

inserção, dos dados comunicando os atos de pessoal militar.

§ 2º O Diretor de Ensino é a autoridade responsável pelo ato de admissão, desligamento ou de concessão de reforma ou pensão, conforme o período do curso.

Art. 60. O **e-Pessoal**, no âmbito do EB, possui os seguintes atores:

I - Comando do Exército: Unidade Emissora (UE), responsável pela emissão do ato;

II - DETMil: Unidade Cadastradora (UC), responsável por criar as subunidades e interagir administrativamente com o TCU e com o controle interno a respeito do ato;

III - UETE: Subunidade Unidade Cadastradora (SUC), responsável pelo cadastro do ato no sistema **e-Pessoal**; e

IV - o CCIEx: Unidade de Controle Interno (UCI), responsável pelo controle interno dos atos de pessoal do Comando do Exército.

Art. 61. A apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, ficará a cargo do TCU (Lei Orgânica do TCU).

Art. 62. A Seção de Pessoal da UETE deverá cadastrar no **e-Pessoal** as informações pertinentes aos atos de admissão, desligamento, concessão de reforma ou pensão.

Parágrafo único. O detalhamento do **e-Pessoal** ficará sob a responsabilidade do TCU, mediante a divulgação de orientações específicas sobre o assunto.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 63. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - fixar, anualmente, as datas de início e término dos CFGS e o calendário anual;

III - fixar, anualmente, os efetivos de Alunos matriculados em cada UETE, de acordo com a distribuição de vagas do EME;

IV - encaminhar ao DGP as relações de concludentes, ao final do 1º Ano/CFGS e ao final do curso, ambos por QMS;

V - prever, anualmente, no SIPO, os recursos necessários à realização do ESTAP dos instrutores e monitores das UETE e as visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DECEx, DETMil e ESA;

VI - receber e consolidar o SIPO de cada Estb Ens e das UETE;

VII - descentralizar, às UETE, os recursos orçamentários, disponibilizados pelo SIPO, para a realização do ESTAP dos instrutores e monitores das UETE e para a realização das visitas de supervisão escolar a cargo da DETMil e ESA;

VIII - cadastrar, junto ao CCIEx, os operadores do **e-Pessoal** de cada UETE;

IX - ligar-se com os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS), a fim de suprir as necessidades das UETE decorrentes dos encargos de ensino;

X - ligar-se com o DGP, a fim de permitir a escolha das OM de destino dos Alunos, ao final do 2º Ano/CFGS;

XI - autorizar o pagamento da gratificação de representação, mediante proposta das UETE e dos demais Estb Ens;

XII - analisar e aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) para o 1º Ano e 2º Ano/CFGS;

XIII - realizar a supervisão escolar, diretamente ou por intermédio da DETMil;

XIV - responder pelas medidas administrativas para o deslocamento dos Alunos para os Estb Ens de destino, ao término do 1º Ano/CFGS;

XV - após o término do 1º Ano/CFGS e do 2º Ano/CFGS, receber e analisar o relatório respectivo, encaminhando-os ao EME;

XVI - estudar as ações solicitadas pela DETMil, com vistas à realização do EPECT;

XVII - coordenar, junto ao COTER, o EPECT dos Alunos; e

XVIII - aprovar o perfil profissiográfico do CFGS.

Art. 64. Compete ao COTER, conforme documentos constantes das referências:

I - coordenar, junto ao DECEx, o EPECT dos Alunos; e

II - incluir, no PIM, o EPECT, a ser realizado pelos Alunos do 2º Ano/CFGS dos CFGS.

Art. 65. Compete ao DGP, conforme documentos constantes das referências:

I - providenciar os recursos para o deslocamento dos Alunos das UETE para a ESA, EsSLog e CIAvEx por ocasião do término do 1º Ano/CFGS, para a matrícula no 2º Ano/CFGS;

II - a provisão de recursos para Avl Psc e IS Epcf dos Alunos voluntários da QMS Av; e

III - a previsão orçamentária dos recursos necessários à realização do EPECT.

Art. 66. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término dos cursos, bem como o calendário anual;

II - analisar e aprovar as propostas da documentação curricular, PLADIS, PLANID, QGAEs e suas alterações;

III - acompanhar, controlar e supervisionar a aplicação destas Instruções;

IV - encaminhar ao DECEx as relações de matriculados, as informações de desligamentos, trancamentos e adiamentos de matrícula, além das relações de concludentes dos cursos;

V - encaminhar ao DECEx o relatório final dos cursos, recebido dos Estb Ens subordinados;

VI - encaminhar ao DECEx as propostas dos Estb Ens subordinados referente ao EPECT, previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

VII - realizar visitas de supervisão escolar;

VIII - estabelecer prazo aos Estb Ens para entrada dos programas dos EPECT; e

IX - aprovar os programas do EPECT e, se necessário, solicitar ao DECEx as providências que requeiram ação do escalão superior.

Art. 67. Compete à ESA:

I - propor à DETMil a realização do EPECT, a ser inserido no PIM/COTER;

II - elaborar o Perfil Profissiográfico, PLADIS, PLANID e QGAEs do 1º Ano/CFGS;

III - elaborar e propor a atualização dos Perfis Profissiográficos, PLADIS, PLANID e QGAEs do 2º Ano/CFGS das QMS;

IV - distribuir o Perfil Profissiográfico, os PLADIS, PLANID e QGAEs do 1º Ano/CFGS aprovados às UETE;

V - organizar, elaborar e distribuir as provas formais das disciplinas do 1º Ano/CFGS às UETE;

VI - inserir em seu PGE um anexo específico ao 1º Ano/CFGS, prevendo e uniformizando todas as atividades de ensino para as UETE, e inserindo o calendário de provas, o Quadro de Distribuição de Tempos (QDT) do 1º Ano/CFGS e outros documentos necessários para o planejamento do período;

VII - elaborar e propor à DETMil normas específicas para a condução das atividades de ensino das UETE, quando for o caso;

VIII - distribuir às UETE, mediante indenização dos Alunos, os manuais e notas de aula necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

IX - solicitar, antecipadamente, ao Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF), os manuais necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

X - uniformizar, por meio de planos de sessão comuns, a instrução das UETE;

XI - elaborar e distribuir às UETE o BI do resultado final do 1º Ano/CFGS, constando a classificação dos Alunos ao término do período;

XII - processar a escolha da QMS realizada pelos Alunos ao final do 1º Ano/CFGS;

XIII - remeter às UETE a relação nominal dos Alunos, discriminando os aprovados, reprovados, a QMS, o Estb Ens onde o Aluno realizará o 2º Ano/CFGS e a data de sua apresentação, após o levantamento da nota final do 1º Ano/CFGS e a consolidação dos Formulários de Escolha de QMS;

XIV - elaborar e distribuir às UETE e Estb Ens o BI de designação de QMS, após a consolidação das opções realizadas pelos Alunos;

XV - realizar, por delegação do DECEx, as visitas de supervisão escolar às UETE;

XVI - remeter às UETE o extrato da legislação do DECEx;

XVII - aplicar, anualmente, os ESTAP de instrutores e monitores das UETE, a fim de padronizar e otimizar procedimentos pedagógicos e administrativos; e

XVIII - elaborar e remeter à DETMil, que submeterá à apreciação do DECEx para fins de aprovação, o PED de TFM para os cursos, onde estará regulado o desenvolvimento e a avaliação do TFM nos 1º e 2º Ano/CFGS.

Art. 68. Compete à EsSLog:

I - propor à DETMil a realização do EPECT, previsto no currículo de cada curso;

II - elaborar e propor a atualização dos Perfis Profissiográficos, PLADIS, PLANID e QGAEs do 2º Ano/CFGS das QMS Técnico-logísticas, Saúde e Músicos;

III - remeter as propostas de nomeação de instrutores e monitores com a antecedência necessária ao DECEx, para análise e remessa ao DGP em tempo hábil;

IV - providenciar a elaboração e remessa às UETE de uma palestra de orientação sobre as QMS Técnico-logísticas, saúde e músicos a fim de esclarecer os Alunos sobre as suas possíveis opções; e

V - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação.

Art. 69. Compete ao CIAvEx:

I - propor à DETMil a realização do EPECT, previsto no currículo do curso;

II - elaborar e propor a atualização dos Perfis Profissiográficos, PLADIS, PLANID e QGAEs do 2º Ano/CFGS da QMS Aviação;

III - remeter as propostas de nomeação de instrutores e monitores com a antecedência necessária ao DECEx, para análise e remessa ao DGP em tempo hábil;

IV - providenciar a elaboração e remessa às UETE de palestra de orientação sobre a QMS Aviação, a fim de esclarecer os Alunos sobre as suas possíveis opções; e

V - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação.

Art. 70. As atribuições das UETE estão previstas no Capítulo V destas IR.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt ESA, EsSLog e CIAvEx, pelo Diretor da DETMil ou pelo Chefe do DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, DF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

______. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, DF.

______. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 135.** Bra**sília, DF.**

______. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205.** Brasília, DF.

______. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 27-E.** Brasília, DF.

______. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, DF.

______. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012. Dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 153.** Brasília, DF.

______. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

______. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 243.** Brasília, DF.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comandante do Exército. **Portaria nº 4.034, de 1º de outubro de 2021**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02), 4ª Edição, 2021. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2021.

______. **Portaria nº 785**, **de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005**. Aprova as Instruções Gerais para os instrutores, Monitores e Agentes do Ensino (IG 60-03). Brasília, DF.

______. **Portaria nº 836, de 14 de novembro de 2007**. Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62). Brasília, DF.

______. **Portaria nº 694, de 10 de agosto de 2010**. Aprova a Diretriz Custo-Aluno-Curso para a elaboração dos cálculos a serem efetuados pelas Organizações Militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos Colégios Militares. **Boletim do Exército n° 32.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012**. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. **Boletim Especial do Exército nº 1**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.414, 24 de novembro de 2014.** Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006). Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro 2014**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 10-IG-02.007) e dá outras providências. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014**. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB 10-IG-02.006) e dá outras providências. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.347, de 23 de setembro de 2015**. Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.687, de 18 de novembro de 2015**. Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 03**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 927, de 1º de agosto de 2016**. Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 98, de 5 de abril de 2019**. Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012**. Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 148, de 17 de dezembro de 1998, que aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013**. Aprova a Diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 355, de 30 de dezembro de 2015**. Altera dispositivos da Diretriz de implantação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 11-EME, de 1º de fevereiro de 2013. **Boletim do Exército nº 1**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 372, 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 475, de 16 de Novembro de 2016.** Define "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 504, de 8 de dezembro de 2017**. Aprova as Diretrizes para a Equivalência dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059). Brasília, DF.

______. **Portaria nº 187, 24 de junho de 2018**. Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 477, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 478, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 479, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 480, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília,

DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 481, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 482, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 483, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 484, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 485, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 486, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico – Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 487, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 488, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 489, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 490, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 491, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Apoio para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

______. **Portaria - EME/C Ex nº 492, 17 de agosto de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Manutenção para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL. **Portaria nº 002, de 5 de janeiro de 2001**. Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS). Brasília, DF.

______. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007) e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para Construção de Currículos – 4ª edição (NCC– EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos Alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, DF.

______. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, DF.

______. **Portaria nº 268, de 12 de dezembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010). **Boletim do Exército nº 8.** Brasília, DF.

______. Portaria nº 328, de 6 de dezembro de 2019. Aprova Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2019.

______. Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019. Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA -. EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, DF.

______. Portaria nº 176, de 20 de julho de 2020 – Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2020.

______. Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020. Normas de Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-06.004), 5ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 01**. Brasília, DF.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE. **Portaria nº 142-COTER / C Ex, de 23 de outubro de 2020**. Aprova o Programa de Instrução Militar, para o ano de 2021 (EB70-P-11.001). **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2021

www.decex.ensino.eb.br